

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



Processo: 03077e22 - Doc: 421 - Documento Assinado Digitalmente por: AGAMENON OLIVEIRA COELHO - 25/08/2021 12:20:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22f15099-79b9-48e8-85ac-b98b6f89addd

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS E, DO OUTRO, MEDDI LABORATÓRIO ALAGOINHAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, nº 160 - Centro - Araçás - Bahia, CEP: 48.108-000, inscrito no CNPJ sob número 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr Agamenon Oliveira Coelho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MEDDI LABORATÓRIO ALAGOINHAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.571.211/0001-26 situada à RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 52, CEP 48010-090, ALAGOINHAS - BA, doravante denominada CONTRADA, neste ato representada pela Sra. Luciana Cordeiro Veiga, inscrita no RG nº 0670112097 SSP/BA e CPF nº 705.507.515-72, celebram o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 123/2021** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 009/2021.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 15/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de prestação de serviço entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa MEDDI LABORATÓRIO ALAGOINHAS LTDA realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 123/2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 009/2021.

Handwritten signature and number 336



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



Processo: 03077e22 - Doc: 421 - Documento Assinado Digitalmente por: AGAMENON OLIVEIRA COELHO - 25/08/2021 12:20:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22f15099-79b9-48e8-85ac-b98b6f89ad0d

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
2	AGHBS	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
3	ANTI-HBS	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
4	ANTI-HCV	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
5	ASLO (ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA)	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
6	BETA HCG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
7	BETA HCG QUANTITATIVO	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
8	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	900	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
9	CA 125	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
10	CÁLCIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
11	CHAGAS	100	R\$ 9,19	R\$ 919,00
12	CK	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
13	CKMB MASSA	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
14	CPK	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
15	CLEARENCE DE CREATINA	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
16	COAGULOGRAMA	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
17	COLESTEROL HDL	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
18	COLESTEROL LDL	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
19	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
20	COLESTEROL VLDL	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
21	COLINESTERASE PLASMÁTICA	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
23	COOMBS DIRETO/INDIRETO	1000	R\$ 2,71	R\$ 2.710,00
24	COPROCULTURA	1000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
25	CREATININA	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
26	CULTURA DE OROFARINGE	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
27	ELETROFORSE DE HEMOGLOBINA	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
28	ESCARRO (BACILISCOPIA DIRETA PARA BAAR	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
29	ESTRADIOL	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
30	FAN	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
31	FATOR RH	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
32	FERRITINA	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
33	FOSFATASE ALCALINA	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
34	FSH	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
35	FTA-ABS	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
36	GAMA GT	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
37	GLICEMIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
38	GLICEMIA PÓS PRENDIAL	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
39	GRUPO ABO (DETERMINAÇÃO DIRETA)	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



Processo: 03077e22 - Doc: 421 - Documento Assinado Digitalmente por: AGAMENON OLIVEIRA COELHO - 25/08/2021 12:20:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22f15099-79b9-48e8-85ac-b98b6f839ad0d

40	HBSAG	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
41	HEMOGLOBINA GLICOSADA	1000	R\$ 7,60	R\$ 7.600,00
42	HEMOGRAMA	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
43	HIV 1 E 2	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
44	HTLV I / II	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
45	IGE TOTAL	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
46	IGG CITOMEGALAVIRUS	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
47	IGM CITOMEGALAVIRUS	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
48	LATEX	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
49	LH	1000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
50	MAGNÉSIO	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
51	MICROLOGIA DE UNHA	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
52	MICROALBUMINURIA	1000	R\$ 8,12	R\$ 8.120,00
53	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
54	PARASITOLÓGICO DE FEZES, PESQUISA DE S. MANSONI, TÉCNICA DE KATO-KATZ	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
55	PCR (PROTEINAS, CREATINA, PESQUISA PCR)	1000	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
56	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
57	POTÁSSIO	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
58	PROGESTERONA	1000	R\$ 10,22	R\$ 10.220,00
59	PROLACTINA	1000	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00
60	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
61	PSA TOTAL E LIVRE (CADA)	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
62	RUBEOLA IGG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
63	RUBEOLA IGM	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
64	SÓDIO	500	R\$ 1,84	R\$ 920,00
65	SUMÁRIO DE URINA	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
66	T3	1000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
67	T4 LIVRE	1000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
68	TECNICA DE SEDIMENTAÇÃO ESPONTÂNEO OU DE LUTZ/HOFFMAN	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
69	TESTE DE FALCEMIA	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
70	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE (CADA)	1000	R\$ 10,43	R\$ 10.430,00
71	TGO (TRANSMINASE GLUTÂMICO OXALACETICA)	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
72	TGP (TRANSMINASE GLUTÂMICO PIRUVIA)	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
73	TOXOPLASMOSE IGG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
74	TOXOPLASMOSE IMG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
75	TRIGLICERÍDIOS	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
76	TROPONINAS	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
77	TSH	1000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
78	TTOG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
79	URÉIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
80	UROCULTURA	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



81	VDRL (DETECÇÃO DE SIFLIS EM GESTANTE)	1000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
82	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO)	500	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00
83	VITAMINA D	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 404.000,00

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3.-Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital PP 009/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.- O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente prestados.
- A fiscalização da prestação de serviço será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, n.º. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- g) À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propositos.
- i) A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial n.º 009/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço, objeto deste instrumento.

4.2.-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 3.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de Imprensa oficial.

4.5.- Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6.- Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de até **31 de dezembro de 2021**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



Processo: 03077e22 - Doc: 421 - Documento Assinado Digitalmente por: AGAMENON OLIVEIRA COELHO - 25/08/2021 12:20:07
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 22115099-79b9-48ee-85ac-b9806f89ad04

CLÁUSULA SÉTIMA- ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2033	33.90.39	02
2098	33.90.39	14
2099	33.90.39	14

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.-Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de prestação de serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, das prestações de serviço efetivamente aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº8.666/93, alterada pela foi nº8.883/94.

CLÁUSULA NONA-DAS RESPONSABILIDADES

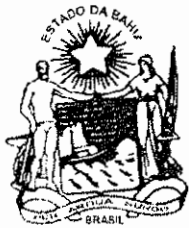
9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



Processo: 03077/e22 - Doc: 421 - Documento Assinado Digitalmente por: AGAMENON OLIVEIRA COELHO - 25/08/2021 12:20:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22f15099-79b9-48ee-85ac-b98b6f89ad0d

10.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções, civis e criminais, se for o case, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditória constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de prestação de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato,

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Araçás pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

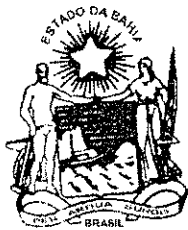
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Araçás.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Araçás, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o(a) Secretária(a) de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº8.666/96, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

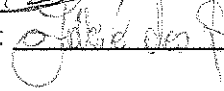
12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Araçás, 26 de julho de 2021.

Agamenon Oliveira Coelho
PREFEITO
CONTRATANTE

Luiziana Bordano Vieira
MEDDI LABORATORIO ALAGOINHAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  051.804.555 - 29

TESTEMUNHA 2:  051.804.555 - 28



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
CNPJ nº 16.131.088/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
CONTRATO Nº 155/2021

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 155/2021. Modalidade: Pregão Presencial Nº 009/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Vigência: 26 de julho de 2021 até 31 de dezembro 2021. Recurso Orçamentário: **2033/33.90.39/02, 2098/33.90.39/14 e 2099/33.90.39/14**. Contratado: **MEDDI LABORATÓRIO ALAGOINHAS LTDA**. CNPJ: 13.571.211/0001-26. Valor Global: **R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais)**. Araçás - Bahia, 26 de julho de 2021. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NOOFPWY1U2UJNSLSRJV7SG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.